



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira que exclui o parágrafo 1º do art. 1º e os arts. 2º, 3º, 4º e 5º, do PL nº 11/2025.

Sob o ponto de vista jurídico entendemos que há condições de prosseguir.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de março de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

